

**LEI N.º 1044 DE 25 DE JULHO DE 2016.**

**“REGULAMENTA O PARÁGRAFO 19, DO ARTIGO 85, DA LEI FEDERAL N.º 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMBAÚBA-SP”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Os honorários de sucumbência, definidos em condenação judicial, transitada em julgado, em favor do Município de Embaúba, pertencem aos dois ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado e serão entregues aos mencionados Servidores Públicos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um deles.

**Artigo 2º** O disposto no artigo 1.º desta Lei aplica-se, inclusive, honorários de sucumbência, concernentes aos processos judiciais (nos quais o Município de Embaúba seja Autor, Réu ou Interviente), iniciados anteriormente à vigência desta Lei.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de julho de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 25 de julho de 2016.